

tivar sciencias, e Artes me parece desnecessario, adonde a mayor necessidade que há he a de se desterrar a pobreza, e a ociosidade em que geralmnte padece toda esta America. Vila de Santos em 26 de 7br.º de 1765.

Copia da Provisão

Dom Jozé por Graça de Deos etc.^a Faço saber a Vos Capitão General da Capitania de São Paulo vendose a petição que me fez o P.º Francisco Alz' Torres de que vos remeto a Copia incluza para que eu mande fundar neSsa cidade hum Seminario para meninos Orphãos pobres, offerecendo para a educação delles a sua applicação: me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer averiguando quem hé este Padre quaes são os seus Costumes, e o seu prestimo, que he o que pertende fazer com os Siminaristas, como os ha de governar e educar, e com q'.

El Rey Nosso Senhor o mandou etc. a 12 de Fevr. de 1765.

Snr' — Pela Copia da Certidão que vay com esta tirada da propria original que remeti para ser presente a V. Magestade pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos em Carta de 22 de 7br.º deste anno, faso certo a V. Magestade que Deos Guarde, em como fiz dar a execução, publicar, registrar, e fixar nos lugares publicos das Villas desta Capitania todas as Ordê, Decretos e Alvarãs q' por Ordem de V. Magestade me forão remetidos nesta frota que do Porto dessa Corte de Lisboa, paSsou ao da Cidade do Rio de Janeiro este anno de 1765, como tão bem fiz entregar todas as Cartas que dentro das mesmas vias, me forão remetidas; e erão dirigidas ao Deão, Dignidades de São Paulo, e aos Offeciaes da Camera e ao D.ºr Ouveador da mesma Cidade, como tão bem as que vinhão para o

Ouvidor de Parnagoá, fiz entregar ao Juiz Ordinario que aly serve por elle por estar vago o lugar. Villa de Santos 28 de 7br.º de 1765.

Certidão q' acuza a Carta acima

João Ribeiro Machado Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição nesta Comarca de São Paulo etc. Certefico que no L.º 2 do Reg.º das Ordēs Reaes se acha registada a fls. 191 V a Provizão pela S. Mag.ª ordena se observe o seu Real Decreto de 3 de M.º de 1760, para haver por suspenços os Segundos Bachareis, logo que os primeiros podesein entrar na posse dos lugares em que são providos, e no mesmo L.º a fs. 166 V se registou a Carta, em que S. Mag.ª ordena se notifiquem os Prellados das Religiões para apresentarem no termo de 30 dias os titulos que tiverem para se nomearem conservadores e em comprimento da dita Ordem fui eu Sobredito Escrivão ao Convento de N. Sr.ª do Carmo, São Bento, e São Francisco e pessoalmente notifiquei aos Prelados para o que se detremina na dita ordem de que paSsei Certidão na que fica autuada neste Cartorio de que dou fé, como tão bem de que foy Cópia da dita Ordem para as villas da Comarca que tem Conventos, onde tem sido intimada aos Prellados delles de que se acha Certidão neste Cartorio dos Escrivães que fizerão as ditas deligencias: Item a Provizão de 28 de Nobr.º de 1764 expedida pelo Concelho Ultramarino para os Regulares apresentarem os titulos da fazenda que poSuem e a licença que tem de Sua Magestade lhes foi intimada por Carta aos Prelados dos Conventos do Carmo, e S. Bento desta Cidade como cabeça dos Hospicios que se conservão nas Villas das Comarcas, e se registou no dito Livro a fls. 178 V outro sim Certefico que o Decreto de 10 de Março de 1764, sobre os procedimentos do Reverendo Conego da Santa Sé da Guarda, contra o Corre-

